



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO Nº 26/2019 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E A
EMPRESA TURIN CONSTRUÇÕES LTDA.

A União, por intermédio da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**, com sede na Av. Rodrigo Otávio, nº 6.200, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho – Coroadó, CEP 69080-900, na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.378.626/0001-97, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretor da FUA e Reitor da Universidade Federal do Amazonas, **Prof. Dr. Sylvio Mário Puga Ferreira**, brasileiro, casado, professor universitário, Carteira de Identidade nº 0977440-8 SSP/AM, CPF nº 405.295.092-53, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Conde de Anadia, nº 23, Torre 01, Apart. 702, Cond. Miami Park – Parque Dez de Novembro, doravante denominada **CONTRATANTE**, (tendo em vista o artigo 79, II e par. 1º da Lei 8.666/93, e das cláusulas 24 e 20 do Edital do RDC nº 017/2017 - processo nº 23105.052170/2017 - em obediência à cláusula décima segunda do Contrato 32/2018 antes firmado e distratado com a empresa Tecnoarte e de acordo com os **princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade**), firma o presente termo de contrato com a empresa **TURIN CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 02.924.243/000141, com sede e domicílio fiscal na Rua Rio Juruá, nº 36 – Adrianópolis, neste ato representada pelo Sr **Pericles Teles de Barros Junior**, CPF nº 229.461.792-49, Carteira de Identidade nº 569520-SSP/AM, doravante designada **CONTRATADA**, e em obediência ao que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 12.462/2011, Decreto nº 7.581/2011 e demais normas aplicáveis, ajustam a execução do presente contrato mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, sob o regime de empreitada por preço global, a execução da **contratação de empresa para construção do prédio da Faculdade de psicologia da Universidade federal do Amazonas, no Campus de Manaus**, conforme especificações contidas no projeto e nos anexos do Edital.

Parágrafo único O Edital do RDC ELETRÔNICO Nº 017/2017 e a Carta de Aceite da contratada, assim como o constante do processo SIE 23105.052170/2017, que passam a integrar o presente instrumento como se nele estivessem transcrito.



**PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo 3º O limite para execução dos serviços extraordinários será de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor global da proposta.

Parágrafo 4º A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela FUA, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, em conformidade com o art. 125, Parágrafo 6º, inciso IV da Lei n. 12.465/2011.

Parágrafo 5º O preço de referência das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas/BDI, evidenciando em sua composição, no mínimo, taxa de rateio da administração central, percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado, taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento e taxa de lucro, em conformidade com o art. 125, § 7º da Lei n. 12.465/2011.

Parágrafo único - A fiscalização procederá às medições e atestará o rigor e a perfeição com que foram executados os serviços extraordinários e os pagamentos respectivos serão efetuados em consonância com o cronograma, com a inclusão das atividades extras correspondentes.

Parágrafo 6º A contratada concordará com possível a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sobre alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL DA OBRA

O objeto do presente contrato terá lugar no Campus Universitário Arthur Virgílio filho, localizado na Av. Gal Rodrigo Octávio, nr. 6200, Bairro Aleixo, Manaus.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes no item 17 do Edital, também são obrigações da contratada:

I. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

II. assumir todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, incluindo seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução da obra.

III. manter, durante o período de execução da obra contratada, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

IV. abster-se de subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, até o limite de 10% do valor global da etapa, e com a autorização prévia da contratante, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

V. substituir no prazo de 24h, sempre que exigido pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou no interesse do serviço público.

VI. dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução da obra.

VII. prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante.



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

VIII. fornecer todo pessoal necessário à execução da obra contratada, impondo-lhe rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

IX. O responsável técnico da contratada, não poderá ausentar-se da obra por mais de 48 (quarenta e oito) horas, bem como nenhum serviço técnico em que sua responsabilidade técnica for exigível, do tipo concretagem de estruturas (infraestrutura e superestrutura), etc., poderá ser executado sem sua supervisão.

X. A contratada, quando do início da obra, deverá apresentar a fiscalização o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos da Obra, adotando práticas de sustentabilidade ambiental.

Parágrafo 1º As orientações contidas nas especificações técnicas fazem parte integrante desta cláusula, complementando-a no que for necessário.

Parágrafo 2º Caberá ainda à contratada:

I. examinar os projetos, especificações técnicas e detalhes construtivos relativos à execução da obra.

II. observar na execução dos serviços e obras, os projetos básicos executivos, as normas da ABNT, as especificações técnicas e as prescrições do Diário de Obras.

III. arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos (EPI's e EPC's) necessários à plena execução dos serviços contratados quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados.

IV. responder integralmente por si e por seus sucessores, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à contratante ou a terceiros, por seus empregados ou serviços.

V. indenizar os danos ou prejuízos referidos no inciso anterior, bem como indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou atentados nas dependências das obras/serviços sob sua responsabilidade.

VI. registrar no CREA, por sua conta e responsabilidade, o presente contrato, de acordo com o disposto na Lei 6.496/77, de 07/12/77 e Resolução 425, de 18/12/98, do CONFEA.

VII. arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como a carga e descarga de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e retirados dos locais das obras e serviços.



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

- VIII.** arcar com eventuais gastos como o acesso ao local da obra e com a alocação dos bens, móveis e imóveis, que se demonstrarem necessários à execução desta.
- IX.** fornecer todos os materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, instalações e obras previstos.
- X.** entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes.
- XI.** providenciar, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos estaduais, ou municipais, o licenciamento, a aprovação dos projetos, a execução de ligações provisórias ou definitivas e outras quaisquer medidas indispensáveis à execução dos serviços e a sua entrega.
- XII.** colocar placa identificadora de obra pública, no modelo padrão indicado pela Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da Ordem de Serviço.
- XIII.** certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas possíveis subcontratadas fazem uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, óculos, e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em Lei e regulamentos concernentes a segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme definido na "NR-6/ Equipamentos de Proteção Individual" - Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.
- XIV.** a fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços enquanto os empregados não portarem tais equipamentos, correndo os respectivos ônus por conta da contratada, e mantendo-se inalterados os prazos de execução das obras.
- XV.** responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos, subordinados e eventuais subcontratados.
- XVI.** fornecer uniformes adequados aos seus empregados, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como a identidade funcional, que também exigirá dos empregados das possíveis subcontratadas.
- XVII.** responder exclusiva e integralmente, perante a contratante, pela execução dos serviços e obras contratados incluindo àqueles que subcontratar a terceiros.
- VIII.** manter no local das obras, até o final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico, designando um engenheiro residente, que a representará em suas relações com a fiscalização da contratante em



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

matéria de serviços e cuja substituição somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando previamente a contratante.

XIX. atender aos pedidos fundamentados da contratante para substituir ou afastar quaisquer de seus empregados. Quando o empregado for desligado dos serviços objeto deste contrato, deverá ser descredenciado imediatamente perante a contratante com a apresentação de carta-comunicado da contratada.

XX. programar e propor métodos de trabalho e de utilização dos equipamentos a serem empregados na execução dos serviços ou obras, submetendo-os a apreciação da fiscalização da contratante, e atendendo imediatamente à notificação escrita desta, para alterá-los seja com o fim de ajustá-los às necessidades do serviço, complementar mão de obra ou equipamentos deficientes ou insuficientes, sem prejuízo das penalidades que couberem pelo desatendimento.

XXI. ensejar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização da contratante, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe foram dirigidas.

XXII. manter no local dos serviços, um "Diário de Obra" para o registro de ocorrências e irregularidades na execução dos trabalhos, devendo ser assinado, diária e simultaneamente pelo representante credenciado da contratada e pelo fiscal da contratante, permanecendo em local acessível à fiscalização desta a qualquer momento.

XXIII. manter as suas instalações adequadas, inclusive escritórios com recursos técnicos suficientes, bem como pessoal especializado, de maneira a atender, com presteza, às necessidades dos serviços contratados.

XXIV. manter, ainda, as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas.

XXV. responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marca ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

XXVI. executar os serviços concernentes à obtenção de locações cota de referência de nível e demais levantamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, em absoluta conformidade com os projetos básicos.

XXVII. executar os trabalhos objeto do presente contrato e de seu respectivo edital de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza,



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

com zelo, diligencia e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais.

XXVIII. acatar as determinações da contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções.

XXIX. substituir, às expensas e responsabilidades, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações.

XXX. permitir e facilitar, nos canteiros e frentes de obras, o trabalho de terceiros autorizados pela contratante.

XXXI. nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 29/08/97, do Ministério do Trabalho, manter nos locais de trabalho, para fiscalização por parte das autoridades competentes, os registros dos empregados, contendo o contrato de trabalho e a identificação do cargo para o qual o trabalhador foi contratado, bem como as cópias dos exames médicos adimensionais e periódicos dos empregados.

XXXII. apresentar, quando da entrega da obra, levantamento da construção (*As Built*);

XXXIII. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos do controle interno e externo.

Parágrafo 3º Caso os serviços não satisfaçam as exigências do presente contrato, a contratante encaminhará relatório enumerando por escrito, as deficiências, falhas ou alterações verificadas, para providências imediatas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das responsabilidades constantes no item 16 do Edital, a contratante responsabilizar-se-á por:

I. promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

II. fiscalizar o contrato.



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

III. providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais e faturas devidamente atestados nos prazos fixados.

IV. proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do processo licitatório, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

São prerrogativas da contratante as previstas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 510 (quinhentos e dez) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes desde que haja embasamento legal. A prorrogação se dará mediante a celebração prévia do Termo Aditivo.

Parágrafo único - O prazo máximo para execução da obra será de 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos, a contar do 10º dia subsequente à data de recebimento da Ordem de Serviço.

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela FUA. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da Contratada, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO GLOBAL DA OBRA

O preço global máximo dos serviços fica determinado em **R\$ 5.855.000,00** (cinco milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil reais).

Parágrafo Único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Por etapa executada da obra, em conformidade com o cronograma físico-financeiro apresentado, devidamente atestado pela fiscalização, a contratante providenciará o correspondente pagamento, mediante crédito bancário em favor da contratada observando-se as condições a seguir:

- a) a contratada apresentará Proposta de Faturamento (MEDIÇÃO) à fiscalização, feita a cada período de 30 (trinta) dias corridos impreterivelmente. A fiscalização terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos da data de apresentação para aprová-la ou rejeitá-la se aprovada, será emitida a fatura para pagamento;
- b) os pagamentos devidos serão efetuados pela contratante até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva fatura, devidamente atestada pela fiscalização, e entregue no Protocolo Geral da Prefeitura do Campus Universitário;
- c) os pagamentos devidos referentes à medição serão efetuados pela contratante, por etapa executada e concluída a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente a conclusão da etapa conforme cronograma físico-financeiro.

Parágrafo 1º A contratada deverá apresentar juntamente com a fatura, em 02 (duas) vias:

- I. Nota Fiscal e fatura, em 02 (duas) vias;
- II. GPS - Guia da Previdência Social - do serviço, relativa ao mês da última competência vencida, referindo-se aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- III. GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, relativa ao mês da última competência vencida, referindo-se aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

Parágrafo 2º A última parcela somente será paga após o recebimento provisório do objeto do contrato.

Parágrafo 3º As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas no verso, pelo servidor da FUA responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra após, verificado que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Parágrafo 4º Havendo qualquer dúvida acerca dos recolhimentos fiscais e trabalhistas, o fiscal da obra está autorizado a requisitar da empresa contratada a apresentação dos comprovantes individualizados dos recolhimentos e as respectivas GFIP's discriminadas.

Parágrafo 5º Em obediência às determinações da Lei nº 9.430/96, de 27/12/1996 e da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 e alterações posteriores, os tributos e contribuições devidos sobre pagamentos efetuados serão retidos na fonte.

Parágrafo 6º Antes de efetivar cada pagamento será procedida consulta *on line* junto ao SICAF e ao CADIN, para atestar a continuidade das condições de habilitação exigidas no presente Edital, os resultados da consulta serão impressos e juntados aos autos do processo.

Parágrafo 7º A constatação do descumprimento da exigência da manutenção das condições da habilitação enseja a aplicação de penalidade e a rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 8º Verificada a existência de irregularidade fiscal perante o SICAF, ou registro no CADIN, a empresa será notificada da ocorrência e será adotado o procedimento tendente à aplicação de penalidade, ficando o pagamento suspenso por até 60 (sessenta) dias, período em que será comunicada a existência do crédito ao órgão responsável pela arrecadação do tributo devido e, transcorrido esse período sem que ocorra ordem judicial para retenção dos valores, o pagamento será realizado sem qualquer atualização e será iniciado o procedimento administrativo para rescisão contratual, por inadimplemento contratual, com fundamento no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 9º Não obsta a efetivação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à contratada, por outro órgão da Administração Pública, desde que comprovada a sua regularidade fiscal ou após, adotados os procedimentos estabelecidos no subitem anterior.

Parágrafo 10 Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada e/ou sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da ART da obra e o recolhimento da garantia do contrato.

Parágrafo 11 Em hipótese alguma será efetuado qualquer pagamento adiantado.



**PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**

Parágrafo 12 A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS** recusará o pagamento, se no ato de atestação de cada etapa da obra executada, os equipamentos ou materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou em desacordo com as normas técnicas e as especificações e exigências do Edital e seus anexos.

Parágrafo 13 A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela contratada nos termos desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Gestão/Unidade: 15256/154039 - Fonte: 8108 - PTRES: 108477- ND: 449051 - PI: M8282G4118N – Empenho: 2019NE800831.**

Parágrafo único No exercício futuro indicar-se-á as dotações orçamentárias que forem previstas para atender obrigação da mesma natureza, mediante lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL

As garantias poderão ser prestadas nas seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro ou títulos da Dívida Pública, devendo estes atender os requisitos do art. 56, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93
- II. seguro garantia;
- III. fiança bancária.

Parágrafo 1º A licitante vencedora deverá prestar garantia de cumprimento do contrato, que será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo 2º A garantia destina-se a garantir o cumprimento das normas presentes no Edital, a boa e fiel execução do contrato bem como o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo 3º A garantia será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, através de requerimento por escrito da contratada.



**PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**

Parágrafo 4º Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado, por igual período. Inclusive a realização de um novo depósito de garantia.

Parágrafo 5º A contratada, executado o objeto contratual, responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

As hipóteses de rescisão deste contrato obedecerão aos dispositivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, bem como no item 24 do Edital.

A rescisão deste contrato acarretará sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da contratada, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das perdas e danos decorrentes sem prejuízo dos honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE

O presente contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária, respondendo a contratada pelo ônus que resultarem das relações com seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS IMPOSTOS E TAXAS

A contratada assume o ônus e a responsabilidade pelo recolhimento de todos os impostos e taxas federais e municipais que incidem ou que venha incidir sobre a obra objeto deste contrato, bem como sobre materiais e equipamentos a serem utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Os preços contratuais propostos para a execução do objeto desta licitação poderão ser reajustados, calculados *pro-rata die* pelo índice INCC-M, da Fundação Getúlio Vargas, observando o disposto no art. 2º, parágrafo 1º da Lei nº 10.192/01 de 14/02/2002.

Parágrafo 1º No caso do pagamento não ser efetuado no prazo contratual, desde que, inexistindo culpa da contratada, o valor será atualizado financeiramente até a



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

data do efetivo pagamento, calculado *pro-rata die* pelo índice INCC-M, da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo 2º Será nula de pleno direito qualquer ou quaisquer estipulações de reajuste de periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do contrato no Diário Oficial, salvo se, inexistindo culpa da contratada, não seja possível o cumprimento do prazo inicialmente pactuado.

Parágrafo 3º Cálculo de reajuste ou atualização financeira será dado por referência a formula proposta a seguir:

I - Sintético:

$$R = [(L1 - L0)/L0] \times V$$

II - Dados:

R = Valor do reajuste ou atualização financeira;

L1 = Índice do mês em que cabe o reajuste ou atualização financeira;

L0 = Índice do mês da apresentação da proposta (no caso disposto no § 1º, deverá ser considerado o mês anterior à apresentação da fatura);

V = Valor a ser reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 20 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS

A contratada responderá por todos e quaisquer danos provocados diretamente à contratante ou a terceiros na execução deste contrato, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento.



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Parágrafo 1º Para os efeitos desta Cláusula, danos significam todos e quaisquer ônus, despesa, custo ou obrigação que venham a ser assumidos pela contratante em decorrência do não cumprimento, pela contratada ou de seus subcontratados, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo 2º Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento da contratante, esta notificará a contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução.

Parágrafo 3º Fica desde já entendido que quaisquer despesas que venham a ser incorridas ou exigidas da contratante, nos termos desta Cláusula, deverão ser pagas pela contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, mediante a adoção das seguintes providências, até o limite necessário ao seu pleno ressarcimento:

- I. notificação escrita que a contratante expedir, no prazo assinado na notificação.
- II. dedução de créditos da contratada, pelos serviços prestados.
- III. medida judicial apropriada, a critério da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO RECEBIMENTO DA OBRA

Concluído os serviços, a obra será recebida provisoriamente pela Fiscalização, mediante “Termo de Recebimento Provisório”, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da comunicação por escrito encaminhada pela contratada à contratante, para o fiscal do contrato, constituído por um contra-recibo, o relatório de medição final e o “*As Built*”.

Parágrafo 1º O recebimento definitivo será efetivado por **COMISSÃO** designada pela Prefeitura do Campus, que em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, efetuará vistoria na obra, verificando a total execução dos termos do contrato, após o que será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”.



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Parágrafo 2º Eventual vício de execução ou de funcionamento relativos à qualidade do material utilizado e ao serviço executado deverá ser corrigido pela contratada em até 10 (dez) dias úteis após a sua notificação, sob pena de aplicação das penalidades constantes na Cláusula décima sétima deste contrato.

Parágrafo 3º O Recebimento Provisório ou o Recebimento Definitivo, não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo 4º A contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e riscos, até ser lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo", em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

Parágrafo 5º A contratada responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 6º Verificado o cumprimento total e adequado dos termos contratuais, a **COMISSÃO** de Recebimento Definitivo receberá definitivamente a obra, lavrando em 03 (três) vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que serão assinadas pelos membros da **COMISSÃO** e por representante da contratada, e encaminhado à autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: INDENIZAÇÕES EM AÇÕES JUDICIAIS

A contratada obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

Parágrafo 1º Fica a contratada obrigada a comunicar a contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, de qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados, decorrentes dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo 2º Caso a contratante venha a ser condenada judicialmente a pagar indenizações decorrentes de ações trabalhistas impetradas por empregados da contratada relativas aos serviços objeto deste contrato, fica a contratada e seus diretores, assim designados no contrato ou estatuto social, respectivos civilmente



**PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**

responsáveis pelo ressarcimento à contratante dos gastos por esta incorridos, nos termos do art. 1016 do Código Civil (2002) e do art. 790, II, do Código de Processo Civil, os quais serão descontados dos pagamentos devidos a contratada ou cobrados da forma que mais convier a contratante.

CLAUSULA VIGÉSIMA: DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização sobre a execução da obra, objeto da presente licitação, será exercida pela Prefeitura do Campus Universitário, através de um profissional do quadro permanente da Instituição, especialmente designado para tal, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 1º A fiscalização verificará se a obra está sendo executada de acordo com os termos do contrato, os projetos, especificações técnicas e demais requisitos, bem como atestar a execução das etapas de serviços, e ou autorizar a substituição de materiais, ou a alterações de projetos, e ou solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

Parágrafo 2º A fiscalização poderá exigir a imediata substituição de qualquer empregado da contratada, ou de seus contratados, no interesse dos serviços, assim como a substituição de integrantes da equipe técnica da contratada.

Parágrafo 3º O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação dos fatos relacionados e referentes à execução da obra ou serviço, será o "Livro de Ocorrências", onde tanto a contratada como a fiscalização, deverão lançar e anotar o que julgarem conveniente, visando à comprovação real do andamento e execução dos termos do contrato.

Parágrafo 4º A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra. Será exercida no interesse exclusivo da contratante, e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

Parágrafo 5º As vistorias serão realizadas à medida que cada serviço for concluído constatado a não conformidade de algum item vistoriado, o fiscal do contrato



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

descriminará através de “Termo de Irregularidades” e comunicará de imediato a contratada para que a mesma possa sanar tais irregularidades.

Parágrafo 6º É vedada a utilização de materiais ou equipamentos improvisados, danificados e ou usados, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam, assim como não será tolerado adaptar peças, seja por corte ou outro processo, de modo a utilizá-las em substituição às peças recomendadas e de dimensões adequadas.

Parágrafo 7º Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material e ou equipamento especificado por outro, a contratada, em tempo hábil, apresentará, por escrito, por intermédio da fiscalização, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas do pedido de orçamento comparativo, de acordo com o que reza o contrato entre as partes sobre a equivalência.

Parágrafo 8º O estudo e aprovação pela fiscalização, dos pedidos de substituição, só serão efetuados quando cumpridas as seguintes exigências:

- I. declaração de que a substituição se fará sem ônus para a contratante, no caso de materiais e ou equipamentos equivalentes;
- II. apresentação de provas, pelo interessado, da equivalência técnica do produto proposto ao especificado, compreendendo como peça fundamental o laudo do exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, a critério da fiscalização;
- III. indicação de marca, nome de fabricante ou tipo comercial, que se destinam a definir o tipo e o padrão de qualidade requerida.

Parágrafo 9º A substituição do material e ou equipamento especificado, de acordo com as normas da ABNT, só poderá ser feita quando autorizada pela fiscalização e nos casos previstos no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial da União, e será providenciada e custeada pela contratante, mediante remessa à Imprensa Nacional, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, do texto do extrato a ser publicado, para que ocorra efetivamente no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da contratante.



**PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou avenças porventura oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, ambas as partes assinam o presente em duas vias, de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 01 de outubro de 2019.

Sylvio Mário Puga Ferreira
Presidente do Conselho Diretor da FUA e Reitor da UFAM

Pericles Teles de Barros Junior
TURIN CONSTRUÇÕES LTDA.

TESTEMUNHAS:

1 -

CPF: 808.822.709-20

2 -

CPF: 001608352-52

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 150221

Número do Contrato: 00037/2019, subrogado pela UASG: 150221 - HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFTM.

Nº Processo: 23127000154/18-16.

PREGÃO SRP Nº 39/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO-MINEIRO. CNPJ Contratado: 31673254001095. Contratado: LABORATORIOS B BRAUN SA - Objeto: Sub-rogar contrato nº 37/2019 da UASG 150221 da UASG 155011. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Data de Assinatura: 04/10/2019.

(SICON - 04/10/2019) 150221-15242-2019NE800013

**FILIAL HOSPITAL DE ENSINO
DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2019 - UASG 155180**

Nº Processo: 23542008014201968. Objeto: O objeto desta licitação é o registro de preço para aquisição de Microcomputador do tipo mini (USFF - Ultra Small Form Factor), Monitor, estabilizador, módulo de memória para servidores Dell e Placa HBA para o Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco (HU-UNIVASF). Total de Itens Licitados: 7. Edital: 07/10/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Av Jose de Sá Manicoba S/n Centro, Petrolina/PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/155180-5-00034-2019. Entrega das Propostas: a partir de 07/10/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/10/2019 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

FRANKLIN WALLA DE SOUZA
Agente de Licitações

(SIASGnet - 03/10/2019) 155180-26443-2019NE008000

FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato 033/2019 firmado entre a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Filial Hospital Universitário de Santa Maria e a World Clean Distribuidora de Produtos e Utensílios de Higiene e Limpeza - Eireli, assinado em 02 de setembro de 2019. Objeto: Comodato de 04 (quatro) dispensadores automáticos de doses pré-determinadas para o

Em 4 de outubro de 2019.
ELANDIA DE ANDRADE SILVA
Chefe da Unidade de Licitações

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

DIRETORIA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAÍS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES

Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisadores, - Signatários - pela CAPES: Lucas Resende Salviano- Diretor de Programas e Bolsas no País - Substituto e pelo beneficiário (a).

Beneficiário (a)	CPF	Processo	Programa	Valor R\$	Vigência	Nota de Empenho
JAQUES WAISBERG	880450808-68	23038.010895/2019-87	PROAP 1175/2019	60.560,50	DE: 16/09/2019 à: 31/12/2019	2019NE004899(CUSTEIO)

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 48/2019 - UASG 344002

Número do Contrato: 55/2018.

Nº Processo: 401/2017-36.

PREGÃO SRP Nº 49/2017. Contratante: FUNDACAO JOAQUIM NABUCO FUNDJ -CNPJ Contratado: 03002566000140. Contratado : GRAFICA & EDITORA TRIUNFAL LTDA -Objeto: O presente Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 55/2018 - PROCURADORIA, por mais 6 (seis) meses. Fundamento Legal: Com fundamento no artigo 57, inciso II, c/c 2º da Lei nº 8.666/93. Vigência: 19/09/2019 a 18/03/2020. Data de Assinatura: 17/09/2019.

(SICON - 04/10/2019) 344002-34202-2019NE800032

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 49/2019 - UASG 344002

Número do Contrato: 56/2018.

Nº Processo: 401/2017-36.

PREGÃO SRP Nº 49/2017. Contratante: FUNDACAO JOAQUIM NABUCO FUNDJ -CNPJ Contratado: 00758606000190. Contratado : MXM GRAFICA E EDITORA LTDA -Objeto: O presente Aditivo objetiva a prorrogação de vigência do contrato nº 56/2018 da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Com fundamento no artigo 57, inciso II, c/c 2º da Lei nº 8.666/93. Vigência: 19/09/2019 a 18/03/2020. Data de Assinatura: 17/09/2019.

(SICON - 04/10/2019) 344002-34202-2019NE800032

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 50/2019 - UASG 344002

Número do Contrato: 57/2018.

Nº Processo: 401/2017-36.

PREGÃO SRP Nº 49/2017. Contratante: FUNDACAO JOAQUIM NABUCO FUNDJ -CNPJ Contratado: 24084386000125. Contratado : GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA -Objeto: O presente Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 57/2018- PROCURADORIA, por mais 6 (seis) meses. Fundamento Legal: Com fundamento no artigo 57, inciso II, c/c 2º da Lei nº 8.666/93. Vigência: 19/09/2019 a 18/03/2020. Data de Assinatura: 17/09/2019.

(SICON - 04/10/2019) 344002-34202-2019NE800032

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2019 - UASG 154039

Nº Processo: 23105.000178/2019.

DISPENSA Nº 389/2019. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS-CNPJ Contratado: 12403043000105. Contratado : AIGP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA -Objeto: Contratação de serviços de apoio técnico de: Agente de Portaria Diurno e Noturno, Artífice, Condutor de Veículos Categoria "B", Copeiro e Rocaador/Podador, de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento da demanda do ICSEZ, no Campus Parintins. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, IN 05/2017. Vigência: 01/10/2019 a 29/03/2020. Valor Total: R\$380.432,74. Fonte: 8100000000 - 2019NE800807. Data de Assinatura: 01/10/2019.

(SICON - 04/10/2019)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2019 - UASG 154039

Nº Processo: 23105.052170/2017.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

RDC ELETRÔNICO Nº 17/2017. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS-CNPJ Contratado: 02924243000141. Contratado : TURIN CONSTRUCOES LIMITADA -Objeto: Contratação de empresa, sob regime de empreitada por preço global, para a construção do prédio da Faculdade de Psicologia da UFAM, no Campus Manaus, conforme especificações contidas no projeto e nos anexos do Edital. Fundamento Legal: Lei nº

Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria (HUSM-UFSM), referente ao Pregão Eletrônico 009/2019. Fundamento legal: Lei 13.303/2016. Vigência: 12/07/2019 a 11/07/2020. Valor total dos equipamentos cedidos em comodato: R\$ 13.254,00. Processo: 23541.000018/2019-16.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2019 - UASG 155125

Nº Processo: 23541000011201996.

PREGÃO SISPP Nº 6/2019. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS -HOSPITALARES - EBSEERH. CNPJ Contratado: 04124669000146. Contratado : TECN04 PRODUTOS HOSPITALARES -EIRELI. Objeto: Locação de dispensadores cumulado com fornecimento de cloroxidina para o Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria (HUSM-UFSM). Fundamento Legal: 13.303/2016. Vigência: 01/10/2019 a 30/09/2021. Valor Total: R\$384.000,24. Fonte: 6153000300 - 2019NE805596 Fonte: 6153000300 - 2019NE805597. Data de Assinatura: 27/09/2019.

(SICON - 04/10/2019) 155125-26443-2019NE800891

**SUPERINTENDÊNCIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES NO ESTADO DO PIAUÍ**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2019 UASG 155008**

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, EBSEERH Filial, através do Pregoeiro, torna público aos interessados Resultado de Julgamento relativo ao Pregão Eletrônico nº 73/2019 UASG 155008, tendo como objeto a Aquisição de MEDICAMENTOS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, para atendimento de pacientes internados e ambulatoriais do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí - HU/PI. O resultado será disposto em Empresa Vencedora, itens e total do fornecedor: 09.222.369/0001-13 - DENTAL MARIA LTDA; 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 19, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41; R\$ 23.615.2000. 26.240.632/0001-16 - DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSPITALARE; 13, 18, 21; R\$ 655.0000. 72.367.600/0001-01 - W J M DENTAL LTDA; 1, 2, 24; R\$ 4.800.0000. Itens desertos: 3, 15 e 40. Itens cancelados: 4, 9, 20, 26 e 31.

Em 4 de outubro de 2019.
ELANDIA DE ANDRADE SILVA
Chefe da Unidade de Licitações

8.666/1993, Lei n.º 12.462/2011 e Decreto n.º 7.581/2011. Vigência: 01/10/2019 a 22/02/2021. Valor Total: R\$5.855.000,00. Fonte: 8108000000 - 2019NE800831. Data de Assinatura: 01/10/2019.

(SICON - 04/10/2019)

AVISO DE CONVALIDAÇÃO

O presidente da Fundação Universidade do Amazonas resolve: Convalidar os atos referentes à publicação extemporânea do Termo Aditivo nº 1/2019 ao Contrato nº 13/2018, a fim de não haver impasses durante a execução ou pagamento dos serviços prestados em decorrência do erro ora sanado.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2104/2019 - UASG 154040

Nº Processo: 23106055377201931. Objeto: Licenciamento anual de uso da plataforma "SOMOS" contemplando a gestão de 2.700 (dois mil e setecentos). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Há inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 04/06/2019. DEBORA FERREIRA DE ARAUJO, Assistente em Administração. Ratificação em 03/10/2019. DOMINGOS PEREIRA COSTA, Diretor em Exercício. Valor Global: R\$ 60.900,00. CNPJ CONTRATADA : 18.720.938/0001-41 FUNDACAOE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.

(SIDECE - 04/10/2019) 154040-15257-2019NE800642

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 154040

Número do Contrato: 154/2018.

Nº Processo: 23106050212201892.

DISPENSA Nº 50212/2018. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA-CNPJ Contratado: 18284407000153. Contratado : CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM - AVALIACAO E SELECAO E. Objeto: Supressão do Sistema de Seleção Unificada da UnB (SisUnB) que ocorreria no 1º semestre de 2021. Fundamento Legal: Art. 57, parágrafo 1º, inciso I, da lei 8.666/93. Vigência: 03/10/2019 a 28/03/2022. Data de Assinatura: 03/10/2019.

(SICON - 04/10/2019) 154040-15257-2019NE800642

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 154040

Número do Contrato: 161/2017.

Nº Processo: 23106116528201773.

DISPENSA Nº 11652/2017. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA-CNPJ Contratado: 18284407000153. Contratado : CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM - AVALIACAO E SELECAO E. Objeto: Supressão do Sistema de Seleção Unificada da UnB (SisUnB) que ocorreria no 1º semestre de 2020. Fundamento Legal: Art.57, parágrafo 1º, inciso I, da lei 8.666/93. Vigência: 03/10/2019 a 16/04/2021. Data de Assinatura: 03/10/2019.

(SICON - 04/10/2019) 154040-15257-2019NE800642

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2019 - UASG 154040**

Nº Processo: 23106048279201948. Objeto: O objeto da licitação é o registro de preços para aquisição eventual de Lousa de vidro temperado, Lousa de vidro quadrado conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital.. Total de Itens

